

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o Conselho de Ministros estabeleceu medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

O nº 1 do artigo 9º do referido DL impôs a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior, com efeitos a partir do dia 16 de março, nº 3 do artigo 9º.

O governo recomendou às Instituições de Ensino Superior (IES) e Científicas que elaborassem, até dia 30 de abril, planos para o levantamento progressivo das medidas de contenção, nomeadamente o levantamento gradual das atividades letivas presenciais, ainda que de forma condicionada, combinada com o ensino à distância e priorizada a determinados casos, como as atividades cuja presença física se demonstre indispensável.

O Decreto-Lei n.º 20-H/2020 de 14 de maio veio assim derrogar o disposto no n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, levantando a suspensão das atividades letivas e não letivas, ainda que na escrupulosa observância dos seus planos de levantamento das medidas de contenção, a premissa de uma reativação faseada, gradual e responsável, assente nas orientações da Direção-Geral da Saúde e nas normas técnicas em matéria de higienização, distanciamento físico e de utilização de equipamentos de proteção individual.

Neste sentido colocam-se várias interrogações ao enquadramento dado pelas IES universitárias públicas aos estudantes insulares da Região Autónoma da Madeira e dos Açores a frequentar IES universitárias públicas em Portugal continental, assente na dignidade constitucional da sua autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira.

Os estudantes insulares confrontam-se neste momento com difíceis constrangimentos à sua mobilidade, motivados pela redução dos fluxos aéreos e pelos valores que lhe estão associados.

A este cenário somam-se importantes reservas ao nível da saúde pública.

Consideramos fundamental assegurar a igualdade de oportunidades entre os estudantes insulares e todos os outros, garantindo condições para que todos possam concluir o ano letivo

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) aprovou, inclusive, um projeto de resolução que recomenda ao Governo da República a criação de uma plataforma de cooperação e colaboração entre as instituições de ensino superior, assegurando que, excecionalmente, os alunos madeirenses possam fazer os seus exames de avaliação final na sua área de residência.

Face ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do GPPS subscritores deste requerimento vêm através de V. Exa. requerer ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP):

1. As medidas específicas que as IES universitárias públicas já tomaram ou estão a equacionar tomar para os estudantes insulares.
2. As medidas que as IES universitárias públicas estão a tomar ou a prever tomar ao nível da possibilidade dos seus alunos oriundos das Regiões Autónomas poderem realizar as suas avaliações on-line ou nos espaços físicos das IES insulares, evitando a sua deslocação ao continente.
3. As medidas a desenvolver no próximo ano letivo para estes alunos.

Palácio de São Bento, 26 de maio de 2020

Deputado(a)s

OLAVO CÂMARA(PS)

TIAGO ESTEVÃO MARTINS(PS)

MARIA BEGONHA(PS)

MIGUEL MATOS(PS)

JOANA SÁ PEREIRA(PS)

FILIPE PACHECO(PS)

EDUARDO BARROCO DE MELO(PS)

CARLOS PEREIRA(PS)

MARTA FREITAS(PS)

ISABEL RODRIGUES(PS)

JOÃO AZEVEDO CASTRO(PS)

LARA MARTINHO(PS)